



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, telefone 31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.

LEI MUNICIPAL Nº 1.250/2006

"Dispõe sobre substituição de Tabela constante do Anexo II, III e IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 001 de 10 de Novembro de 1998"

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam substituídas as Tabelas constantes do Anexo II, III e IV do Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA DE INCIDÊNCIA E ALÍQUOTAS DAS TAXAS MUNICIPAIS

1) - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INCIDÊNCIA

1.1 - Pela Licença para o exercício de atividade de produção, comercial, industrial em estabelecimento fixo e caráter permanente, por ano ou fração:

- | | | |
|----|---|-------|
| a) | em Área de até 20 m ² | 1,646 |
| b) | em Área de 20 a 100 m ² | 2,825 |
| c) | em Área superior a 100 m ² | 3,765 |

1.2 - Pela Licença para o exercício de prestação de serviço, estabelecimento fixo e caráter permanente, por ano ou fração:

- | | | |
|----|---|-------|
| d) | em Área de até 20 m ² | 1,646 |
| e) | em Área de 20 a 100 m ² | 2,825 |
| f) | em Área superior a 100 m ² | 3,765 |

1.3 - Pela Licença para exercício da atividade de transporte de passageiro em táxi, no município por ano1,761

1.4 - Pela Licença para o exercício de atividade de vendedor ambulante, nas vias públicas, por ano1,761

1.5 - Taxa de Licença para execução de obras particulares:

- | | | |
|----|---|-------|
| a) | Residenciais – por metro quadrado | 0,037 |
| b) | Comerciais – por metro quadrado | 0,047 |

1.6 - Reconstrução de:

- | | | |
|----|---|-------|
| a) | Residenciais – por metro quadrado | 0,037 |
| b) | Comerciais – por metro quadrado | 0,047 |



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, telefone 31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.

1.7 - Taxa de Licença de "HABITE – SE":
Por metro quadrado 0,015

1.8 - Numeração de prédios (excluída a placa que será cobrada separado) ... 1,0

2) – TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

INCIDÊNCIA

- 2.1 - Pelo processamento de requerimentos relativos a:
- a) Fornecimento de certidão negativa de débito tributário1,0
 - b) Fornecimento de certidão de inteiro teor de processos:
Pela primeira folha ou lauda 1,0
 - c) Fornecimento de certidão de situação de imóveis relativa a levantamento de débitos tributários e lançamento dos últimos cinco exercícios.....1,0

3) – TAXA DE ESGOTO SANITÁRIO

INCIDÊNCIA

- 3.1 - Por imóvel, anualmente, para logradouro beneficiado com Esgoto, edificação ou não0,192

4) – TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

INCIDÊNCIA

- 4.1 - Por imóvel, anualmente, para logradouro beneficiado com limpeza pública, edificação ou não0,137

5) – TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

INCIDÊNCIA

- 5.1- Por imóvel, anualmente, para logradouro beneficiado com calçamento, edificação ou não0,164

ANEXO III

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

- 1) 0,2% (zero virgula dois por cento), quando imóveis construídos;
- 2) 0,3% (zero virgula três por cento), quando imóveis não construídos;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, telefone 31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.

ANEXO IV

IPTU

TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO

DISCRIMINAÇÃO			VALOR (EM UFPT)		
Conservação da Construção					
LOGRADOURO	Ótima	Boa	Regular	Ruim	Péssima
PADRÃO "A"	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00	R\$ 50,00
PADRÃO "B"	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 30,00
PADRÃO "C"	R\$ 100,00	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 30,00	R\$ 20,00
PADRÃO "D"	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 30,00	R\$ 20,00	R\$ 15,00

Base de Cálculo = por m²

TERRENOS URBANOS = VALORES POR M²

DISCRIMINAÇÃO			VALOR (EM UFPT)		
Conservação do Terreno					
LOGRADOURO	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
PADRÃO "A"	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00	R\$ 20,00
PADRÃO "B"	R\$ 50,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00	R\$ 20,00	R\$ 15,00
PADRÃO "C"	R\$ 40,00	R\$ 30,00	R\$ 20,00	R\$ 15,00	R\$ 10,00
PADRÃO "D"	R\$ 30,00	R\$ 20,00	R\$ 15,00	R\$ 10,00	R\$ 8,00

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras/MG, 20 de DEZEMBRO de 2006.


JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO
Prefeito Municipal